



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO**  
**DISTRITO FEDERAL**

Presidência

Superintendência de Licenciamento Ambiental

IBRAM - Parecer Técnico SEI-GDF n.º 123/2018

- IBRAM/PRESI/SULAM

**1. APRESENTAÇÃO**

O presente parecer tem como objetivo avaliar o pedido da Federação de Agricultura e Pecuária do Distrito federal - FAPE-DF (Ofício FAPE/DF/GAB Nº 125/2018 (12584515) ) de alteração da resolução CONAM nº11/2017 que trata sobre a emissão de declaração de Conformidade de Atividade Agropecuária por meio da inserção, no ANEXO 2 (que trata das atividades com emissão obrigatória de DCAA) da atividade de "Cultivo de espécies de interesse agrícola temporárias em áreas já estabelecidas de sequeiro" para o porte acima de 500 hectares.

**2. ANÁLISE**

De acordo com o Ofício da FAPE a proposta de inserção da atividade de "Cultivo de espécies de interesse agrícola temporárias em áreas já estabelecidas de sequeiro" para o porte acima de 500 hectares justifica-se por já existir na Resolução CONAM nº 11/2017 uma atividade similar que não teria limitação de porte. a atividade similar é a de "Preparo, correção e conservação de solo em áreas já cultivadas". De fato a atividade similar normalmente ocorre no Cultivo de espécies de interesse agrícola temporárias, sendo a justificativa de inserção válida.

Comparativamente, verificou-se que em alguns estados, incluindo o DF, o licenciamento ambiental de produção agrícola de Sequeiro são dispensados de licenciamento ou tem um procedimento diferenciado para o mesmo:

Estado	Tipo de Procedimento/licença	Porte máximo	Referência:
Goiás	Dispensa de Licenciamento	indefinido	<a href="#">Manual de Licenciamento Ambiental</a>
São Paulo	Declaração de Conformidade de atividade agropecuária - DCAA	até 1000 hectares	<a href="#">Site da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI) de São Paulo</a>
Pernambuco	Dispensa de Licenciamento	varia entre os limites de 34 a 273 hectares, de acordo com a Região de desenvolvimento em que a atividade se encontra	<a href="#">Lei nº 12.744 de 23 de dezembro de 2004</a>
Bahia	Procedimento especial de Licenciamento ambiental através de cadastro específico no Sistema Estadual de Informações Ambientais	indefinido	<a href="#">Decreto Nº 16963 DE 17/08/2016</a>

**3. CONSIDERAÇÃO FINAL**

Considerando o exposto pela FAPE, bem como a existência de procedimentos simplificados em alguns estados da Federação.

Considerando que a atividade de sequeiro já consolidado, desde que utilizando as boas práticas agrícolas, não ocasiona supressão de vegetação, não há necessidade de captação de água de

corpos hídricos, e não ocasiona grandes impactos ambientais além daqueles já ocorridos para sua implantação.

Este analista, coordenador da Câmara Técnica de revisão das resoluções que regem sobre Autorização Ambiental, Dispensa de Licenciamento Ambiental, Licenciamento Ambiental Simplificado e DCAA, considera viável a inserção da atividade de "Cultivo de espécies de interesse agrícola temporárias em áreas já estabelecidas de sequeiro", desde que não seja necessário a supressão de vegetação nativa." e o porte seja: acima de 500 hectares e abaixo de 1000 hectares.

Acima desses valores de porte este técnico considera que é necessário o posicionamento mais robusto feito por uma câmara técnica para decidir sobre a inclusão da atividade no DCAA.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BUENO - Matr.0183957-8, Assessor(a) Especial**, em 11/10/2018, às 14:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **13766532** código CRC= **B94EDD91**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 5º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

3214-5630